



COOPERAÇÃO AMBIENTAL: UTOPIA OU FUTURO FLORESCER?¹

Bárbara Chiodini Axt Hoppe²

Matheus Denardi Martins³

Taise Rabelo Dutra Trentin⁴

RESUMO:

O presente ensaio pretende analisar a crise ambiental existente na atualidade pelo viés das políticas externas empregadas pelos países desenvolvidos e em desenvolvimento acerca do tema, centrando esta abordagem a partir da visão brasileira, com foco na Amazônia, sua influência no cenário internacional, como meio de propiciar uma perspectiva ambiental estratégica quanto à cooperação ambiental, visando à viabilização de um modelo de desenvolvimento sustentável como medida que se impõe para a efetivação de uma cidadania planetária. Utilizar-se-á, para tanto, o método dedutivo e a documentação indireta de fontes secundárias.

Palavras-chave: Cooperação Ambiental; Meio Ambiente; Políticas Externas.

¹ Resumo expandido elaborado para apresentação no evento Entrementes da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

² Graduanda do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria/RS; Mestranda em Extensão Rural, UFSM; Pós-Graduada em Mídias na Educação, UFSM; Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera – UNIDERP; Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela mesma instituição. Graduada do Programa Especial de Formação de Professores para Educação Profissional, UFSM. Advogada atuante. Membro da Comissão Especial de Mediação e Práticas jurídicas da Subseção de Santa Maria. Endereço eletrônico: barbara.axt@hotmail.com

³ Graduando do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: matheusdenardimartins@hotmail.com

⁴ Professora co-orientadora. Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Pós-graduada em direito empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, Advogada. Integrante do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Membro da Comissão Especial de Mediação e Práticas jurídicas da Subseção de Santa Maria. Endereço eletrônico: taise@dutratrentin.adv.br



INTRODUÇÃO

Quando se fala de meio ambiente no cenário internacional, em especial na política externa brasileira, historicamente está se falando mais especificamente em resguardo de suas fontes de recursos naturais visando o desenvolvimento de forma prioritária. Atualmente, alargando-se este conceito em busca de defender um ideário com perspectivas sustentáveis e agroecológicos, onde se intenta o uso e a exploração racional do meio ambiente, mantendo a produtividade dos ecossistemas, em especial quando se trata da Amazônia refletida no cenário internacional, por uma questão de resguardo de sua soberania e segurança nacional (BEZERRA. 2013).

Em vistas disso, conjectura-se como se pode incentivar a cooperação ambiental, insculpido no art. 225 da Constituição Federal, que deixa claro a importância para a concretização de uma política ambiental preventiva, efetiva e eficaz, eis que evoca os cidadãos a participarem da luta na preservação do meio ambiente, não apenas na esfera nacional, mas também na internacional, quando levanta a hipótese de preservação para as futuras gerações, chamando a atenção e envolvendo todos os cidadãos, intitulado-os cidadãos planetários.

É neste diapasão que se busca compreender como a participação cooperada em nível internacional pode viabilizar modelos de sustentabilidade protetoras e remediadoras do meio ambiente, partindo-se de estudos de mediação socioambiental cooperada para a efetivação de uma cidadania planetária. Dessa forma, o presente resumo assim se justifica, inserindo-se na área de concentração da Instituição, bem como na linha de pesquisa dos meio ambiente, ecologia e transnacionalização do Direito.

1 O MEIO AMBIENTE

Legalmente, a expressão meio ambiente adotou o conceito ofertado na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que diz em seu art. 3º, inciso I, que o meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e



interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consagrando-se definitivamente com o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, que incorporou tal terminologia, recepcionando-a e atribuindo-lhe o sentido mais abrangente possível (FARIAS. 2006).

José Afonso da Silva (1995) conceitua o meio ambiente como sendo a interação do conjunto de diversos elementos naturais, artificiais, e culturais, todos com vistas a propiciar o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. Já Arthur Migliari (2001) detalha o conceito dizendo que o meio ambiente é a integração e a interação de um conjunto de elementos naturais, artificiais, culturais e do trabalho que propiciem o desenvolvimento equilibrado de todas as formas, sem exceções, não havendo um ambiente sadio enquanto não se elevar a qualidade desta mesma integração e interação.

Partindo desta ideia conceitual de Migliari se pode afirmar que havendo cooperação entre estruturas (Estados) e os indivíduos que as compõem (cidadãos) - primeiro nacionalmente, em atenção direta ao art. 225 da atual Constituição Brasileira que traz: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", para num segundo momento mediar conflitos socioambientais na esfera internacional -, resta apenas articular o que se faz como política externa e o que se quer ver efetivado no âmbito doméstico.

2 POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA QUANTO AO MEIO AMBIENTE

O Brasil sempre defendeu uma posição de apoio ao direito ao desenvolvimento embasado na utilização e exploração de seus recursos naturais, sem a aceitação de quaisquer ingerências externas, prezando pela sua soberania e segurança nacional, ideário que se mantém desde a época colonial, o que se afirma



com base nos estudos de Bezerra (2013) que diz que durante o transcurso do tempo, três são as características inerentes à política externa brasileira voltada para o meio ambiente:

- a) a busca de uma exploração de recursos naturais sem quaisquer interferências do meio internacional, eis que uma questão de segurança e soberania;
- b) cultura de política externa, desde o surgimento da temática na agenda internacional em 1970, pautada no desenvolvimento nacional;
- e,
- c) uma política externa que se mantém desde a época do Brasil Colônia, ou seja, a Amazônia era e ainda é vista como uma fronteira de recursos que deve ser explorada com vistas ao desenvolvimento, sendo utilizada em maior ou menor escala e protecionismo, dependendo do tipo de governo que estaria posto.

Mantendo, desta forma, uma posição defensiva em relação ao meio ambiente justamente pela dicotomia entre a posição dos países do norte e a dos países do sul, qual sejam, desenvolvidos e em desenvolvimento, onde os primeiros defendem a tese do crescimento zero ou os mais radicais do decrescimento, justamente porque já constataram que este processo é poluidor e devastador; e os segundos, - mesmo acreditando na ideia de proteção ao meio ambiente como ação necessária -, defendem, a todo custo, o direito ao desenvolvimento nacional (VARELA. 2009).

Enquanto isso, a coletividade – o povo – segue com o decorrente dever de cuidado e proteção ao meio ambiente, sem se imiscuir nas tratativas internacionais, pensando restritivamente o que pode fazer para prover o desenvolvimento sustentável visando a tal preservação para a geração futura prevista no ordenamento jurídico, respondendo sob sanções quaisquer atos lesivos, tanto individuais como coletivos.

Entretanto, não se está a pensar nos efeitos destes mesmos atos lesivos ao meio ambiente em maior escala, vez que as questões ambientais se revestem de um caráter naturalmente transnacional, eis que um dano ambiental não resta circunscrito aos limites de um Estado, especialmente no que tange a recursos como a terra, a água e o ar, bens indispensáveis à sobrevivência e qualidade de vida, não somente humana, e sim, inclusive da natureza, pensando-se que a própria Terra é finita, devendo instigar tanto estruturas como indivíduos de as compõem na efetiva



proteção do meio ambiente global, preferencialmente numa estratégia de cooperação entre partes viabilizando a sustentabilidade efetiva e não apenas limitada. (MONTIBELLER-FILHO. 2001).

3 O DEBATE INTERNACIONAL E A AMAZÔNIA NESTE CONTEXTO

O debate do meio ambiente acaba sendo dividido em dois pontos: a preservação do direito a se desenvolver como princípio decorrente da soberania nacional e, vistas a proteção da natureza como medida de interferência externa em países que a exploram e a deterioram, inseridos num processo de desenvolvimento capaz de gerar impactos além de suas fronteiras.

Em suma, girando em torno de: propiciar o desenvolvimento nacional ou impedi-lo sob a égide da proteção à natureza, ideia que impinge total desconforto aos países em desenvolvimento, literalmente lhe mandando a conta pelos prejuízos e devastações dos países desenvolvidos, afrontando princípios basilares destes mesmos Estados.

Entretanto, mais e mais adeptos da ideia de que a natureza é patrimônio global estão surgindo, não apenas na esfera legal como instrumental, partindo de ações estatais como dos cidadãos, para o cuidado conjunto do meio ambiente visando à proteção e reestruturação do ecossistema mundial, num cotejo de forças entre países em desenvolvimento e já desenvolvidos, onde os últimos trabalhariam com a reestruturação e os primeiros com a proteção.

Ideia que nos leva a diversos debates no cenário internacional que restam infelizmente estagnados na agenda internacional, pois existe um sério conflito de interesses que se sobrepõe a real proteção à natureza, eis que não se pode falar de desenvolvimento sem se pensar a exploração de recursos naturais, mesmo que pela roupagem da sustentabilidade, então, não há como se dissociar crescimento econômico, político e social da teoria de proteção ao meio ambiente.

Vale lembrar que as ações de política externa são diretamente influenciadas pela política interna de um país, havendo a necessidade de que o homem veja os recursos naturais como finitos e essenciais à sobrevivência, neste viés a Amazônia deve ser vista como uma questão ambiental que extrapolaria o cunho doméstico,



trabalhada como uma questão estratégica para o desenvolvimento sustentável, aproveitando-se dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que os protege e os reestrutura, a biodiversidade existente nesta fronteira deve ser resguardada, bem como, seu potencial genético, ambos cobiçados no cenário internacional.

Portanto, a Amazônia é muito mais que um repositório de recursos a ser explorado em prol do desenvolvimento nacional, ela pode ser a fonte de pesquisas quanto a reestruturação e resguardos futuros da natureza, restando sim como patrimônio global, devendo o Brasil aproveitar este novo nicho de mercado, fazendo uso de suas prerrogativas quanto a defesa nacional e soberania.

O que fica claro nesta discussão é que o papel do meio ambiente na política externa de qualquer país, passa da confirmação da segurança e soberania nacional para uma idealização de futuro e sobrevivência da própria raça humana, onde o Brasil pode ser modelo de um novo tipo de desenvolvimento, o sustentável eficaz e eficiente, porém, também economicamente viável, é o que se crer ver nas novas políticas internas deste país.

O Brasil como Estado Moderno está demandando de uma nova roupagem, embasada na Teoria do Estado, pelos vieses do Direito Constitucional e Internacional, justamente por estar enfrentando novos processos econômicos-sociais-políticos-culturais oriundos da globalização e suas novas formas de relações entre os Estados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as mudanças ocorridas na realidade mundial o Estado Constitucional Cooperativo passa a ocupar o lugar do Estado Constitucional Nacional, onde a cooperação não é mais um elemento novo, porém, uma nova ótica de cooperação, que tem como característica marcante a premissa de que o direito, tanto no plano interno como externo dos Estados é o melhor meio para se resolver problemas, estando predisposto a conciliar e mediar conflitos, diferenciando-se da antiga forma de cooperação que há clara distinção entre os planos interno e externo do Estado, no qual a soberania é indivisível, inalienável e imprescritível (MALISKA. 2006).



Dilatando-se a ideia em questão, pode-se levantar a conjectura de que um Estado Constitucional Cooperativo estaria apto a desenvolver métodos de interação participativa relevantes aos debates acerca do meio ambiente, justamente por compreender que reais mudanças podem surgir apenas quando da conciliação de interesses dos Estados, em prol de um desenvolvimento sustentável global.

O que também nos leva a crer que a cooperação ambiental, quiçá global, pode ser efetiva e eficaz, quando os atores envolvidos nestas dinâmicas internacionais acerca do meio ambiente, derem-se conta de sua importância nos papéis de mediadores de conflitos, conciliadores de pressupostos mínimos de reestruturação nacional e internacional, visando o desenvolver sem a usurpação da natureza, tudo partindo da aceitação de um novo Estado, o cooperativo pacifista e protecionista.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Joana Carlos. **O papel do meio ambiente na política externa brasileira**. Nova série. 1º semestre. Ideias. Campinas: SP. 2013. (pg. 151-173). Disponível on-line em <<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/viewFile/1396/970>>. Acesso em set. 2014.

FARIAS, Talden Queiroz. **O conceito jurídico de meio ambiente**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546>. Acesso em set 2014.

MALISKA, Marcos Augusto. **A integração sob a ótica do Direito Constitucional**. Estado e Século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MIGLIARI, Arthur. **Crimes Ambientais**. Brasília: Lex Editora, 2001.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. Florianópolis. UFSC. 2001.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.



VARELLA, Marcelo Dias. **O surgimento e a evolução do direito internacional do meio ambiente**: da proteção da natureza ao desenvolvimento sustentável. Proteção internacional do meio ambiente. Série Direito Ambiental. Vol. 4. Organizadores: Marcelo D. Varella e Ana Flavia Barros-Platiau. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB, 2009.